



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
Pró-Reitoria de Administração

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2015/COLOG/PROAD**

**PROCESSO N° 23282.002450/2015-16**

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, por meio de seu Pregoeiro, designados pelas **Portarias GR n.º 654, de 31 de julho de 2015, e n.º 659, de 03 de agosto de 2015** torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo discriminados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO para Sistema de Registro de Preços (SRP)**, do tipo , tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, pela Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto a implantação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** para aquisição parcelada de água mineral para atender as demandas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, no Campus da Liberdade e na Unidade de Palmares, conforme especificações e condições constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

**1.2.** A licitação será realizada por grupo, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I), devendo os licitantes ofertar propostas para todos os itens que o compõe.

**1.3.** As licitantes do Pregão Eletrônico n.º 19/2015 vinculam-se ao presente Edital e demais anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento (art. 54, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993).

**1.4.** O uso do Sistema de Registro de Preços para essa aquisição está fundamentado no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, visto que, pelas características do objeto a ser adquirido, a previsão de entrega



de forma parcelada é mais conveniente para a Administração, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**1.5.** Caso as especificações deste objeto não estejam descritas totalmente no Comprasnet, prevalecerão as deste instrumento convocatório.

**1.6.** A licitação será agrupada em um único lote por tratar-se de itens de mesma natureza e que necessitam de pronto atendimento local por uma única empresa a ser contratada, resultando em ganho de escala para a Administração.

**1.7.** Será realizada pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade para a administração, conforme inciso XI, do art. 9º, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013.

## **2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DATA:** 08/09/2015

**HORÁRIO: 10h00 (Dez Horas) – HORÁRIO DE BRASÍLIA**

**UASG: 158565**

**2.2.** Não havendo expediente na UNILAB ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário, no mesmo endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **3. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

**3.1.** O órgão gerenciador será a **Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB – UASG – 158565**.

**3.3.** Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

**a)** entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

**b)** estarem devidamente **CADASTRADAS** e **HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (art. 8º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010);



c) para qualificação destinada à participação em certame licitatório, o interessado deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento no **SICAF**, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (art. 3º, §2º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001);

d) todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

#### **4.2. Não poderão participar desta licitação:**

a) entidades empresariais, que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a UNILAB, suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a UNILAB, durando o prazo da sanção aplicada, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

h) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;

i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** O cadastro do **SICAF** poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**5.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



**5.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à UNILAB qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.3.** Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.5.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** valor unitário;

**b)** a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

**b.1)** não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

**c)** marca;

**d)** fabricante;

**e)** descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**f)** todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**6.6.** Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.7.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia e hora constante do subitem 2.1 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**



**6.8.** Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

**6.8.1.** As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

**6.8.2.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005 e nas demais normas afetas à matéria.

**6.9.** A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas dos produtos, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, por meio de mensagem para o e-mail **[licitacao@unilab.edu.br](mailto:licitacao@unilab.edu.br)**, ou por meio do **fac-símile (85) 3332-1482** ou por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico**, contadas num prazo **máximo de 02 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico.

6.9.1. Os documentos originais de que trata o subitem 6.9 deverão ser apresentados no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da convocação dos anexos pelo pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico.

**6.9.2. A Proposta Comercial** será preenchida em conformidade com o **Modelo de Proposta de Preços** constante do Anexo II deste Edital, e deverá, ainda, conter:

**a)** preços unitário e total do produto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico será considerado o **Preço Unitário do Item**;

**b)** prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

**c)** declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**6.9.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico**, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “**Descrição Detalhada do Objeto**”.

**6.9.3.1.** A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.



**6.10.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.11.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer o produto objeto da presente licitação.

**6.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

## **7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A partir da data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico 19/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

**7.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente apresentada.

**7.2.1.** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o **INÍCIO** ou o **ENCERRAMENTO** da fase de lances.

**7.2.2.** EXCEPCIONALMENTE, após o **ENCERRAMENTO** da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela **LICITANTE**, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

**7.2.3.** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.2.2 acima, a **LICITANTE DESISTENTE** ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no subitem 22.2 deste Edital.

**7.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**7.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**



**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

**8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

**8.3.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**8.4.** O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

**8.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**8.6.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante a desconexão.

**8.6.2.** Se a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no mesmo endereço eletrônico utilizado para divulgação do edital.

**8.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.8.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas, sendo, então, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

**8.9.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**8.11.** Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**8.11.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.11.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.11.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.11.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**8.12.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurando a preferência sucessivamente, aos bens:

- a)** produzidos no País;
- b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**8.13.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, vedado qualquer outro processo.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter



demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

**9.3.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

**9.4.** O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

**9.4.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.5.** Fica a licitante, quando convocada pelo Pregoeiro, obrigada a apresentar catálogo, de cada produto cotado, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e sua Equipe, tendo como requisitos as condições indicadas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

**9.6.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.7.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**9.7.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

**9.7.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar para que seja obtido preço melhor.



**9.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.11.** Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observando o preço da proposta vencedora.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à UNILAB a documentação referente à habilitação por meio de mensagem para o e-mail **licitacao@unilab.edu.br**, ou por meio do **fac-símile (85) 3332-1482** ou por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação do pregoeiro pelo Sistema Eletrônico**. Posteriormente, deverão ser remetidos os **documentos originais**, em uma das formas do disposto no item 10.2 deste Edital, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à UNILAB, devidamente postados, em **até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da convocação dos anexos pelo pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico, para o seguinte endereço: Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal: À UNILAB / COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA, **PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2015**, ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL - RAZÃO SOCIAL E CNPJ.

**10.1.1.** As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)**;

**10.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas (art. 32, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

**a)** em original;

**b)** por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

**c)** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.3.** O Pregoeiro consultará *online* o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, em relação às habilitações previstas nos **subitens 10.5.1, 10.5.2** e, conforme o caso, no subitem **10.5.3** deste Edital, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.



**10.3.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**10.3.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências desse Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.4.** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

**a)** declaração da **LICITANTE** de que o produto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

**b)** demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em suas demonstrações contábeis do último exercício social resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Solvência (SO) e Liquidez Corrente (LC), resultantes das seguintes aplicações das fórmulas e calculados de acordo com as normas contábeis vigentes:

Ativo circulante + realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo não circulante

Ativo total

SG = -----

Passivo circulante + Passivo não circulante

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

**b.1)** a licitante que apresentar em suas demonstrações contábeis do último exercício social resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a aquisição (art. 31, § 3º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993);

**10.4.1.** Deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**a)** de Inexistência de Fatos Superveniente Impeditivos de Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- b)** que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
  - c)** que está ciente e concorda com os termos e as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - d)** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
  - e)** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, ou seja, a declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- e.1)** assinalando “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**10.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF ou os que não estiverem cadastrados além do nível de credenciamento** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 10.4** acima, o seguinte:

**10.5.1.** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante (art. 28, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a)** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital;
- c)** no caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- e)** no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f)** em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

**10.5.2.** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante (art. 29, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, I, do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- d.1)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado;
- f)** certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.
- g)** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeito de Negativa comprovando a regularidade trabalhista, conforme art. 2º, da Lei 12.440/2011, devidamente atualizado.

**10.5.3.** Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante (art. 31, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a)** certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - b.1)** no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da ME, EPP ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);
  - b.2)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c)** comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

**10.5.3.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



- 1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:
  - a) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**10.6.** Além da documentação exigida referente à regularização do SICAF, será exigida, conforme o Decreto 3722/2001, Art.1º, §4º, a seguinte documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- a) 01 (um) atestado de capacidade técnica, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a mesma fornecido ou estar fornecendo, de forma satisfatória, material compatível e pertinente com o objeto desta licitação;
- b) Regularizada junto à Vigilância Sanitária do fornecedor;
- c) Declaração da LICITANTE de que o objeto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

**10.7.** Em caso de microempresa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

**10.7.1.** Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.7.2.** A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



**10.8.** As licitantes não cadastradas no SICAF ou que, embora cadastradas, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente à comprovação das habilitações previstas nos **subitens 10.5.1, 10.5.2 e 10.5.3** acima, vencidos ou não atualizados.

**10.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**10.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.11.** Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.12.** No caso da inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.13.** Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**11.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

**11.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **licitacao@unilab.edu.br**.

**11.3.** As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 a 12:00 horas e 13:30 a 16:30 horas**, em dias úteis, no seguinte endereço: Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE.

**11.3.1.** As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD**) **ou** através do endereço eletrônico **licitacao@unilab.edu.br**, face à obrigatoriedade da publicação, no **COMPRA'SNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **12. DOS RECURSOS**



**12.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de ME, EPP ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá prazo mínimo de **vinte minutos**, para que, durante a sessão pública, qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, **de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

**12.3.1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.1.1.** Sendo declarada vencedora do certame uma licitante que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.

**12.4.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente**.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**12.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA – COLOG, Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, Fone: (85) 3332-1482, em dias úteis, no horário de **09:00 a 11:30 horas e 13:30 a 16:30 horas**.

**12.8.** Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

### **13. DO FORNECIMENTO E DA ANÁLISE DA AMOSTRA**

**13.1.** O objeto adjudicado deverá ser fornecido ou executado de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Fornecimento, iniciando-se sua contagem a partir da entrega da respectiva autorização/requisição ao fornecedor.



**13.1.1.** Constarão na requisição (ordem de fornecimento) a relação dos itens, suas respectivas quantidades, o local e o prazo de entrega dos bens.

**13.1.2.** Para cada pedido será expedida a Ordem de Fornecimento pela unidade requisitante.

**13.2.** Durante a sessão do pregão, a UNILAB, conforme o item cotado, **PODERÁ** solicitar à empresa vencedora do grupo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro, amostra do produto ofertado, que deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, para avaliação técnica de compatibilidade e/ou equivalência.

**13.3.** A amostra, quando solicitada, deverá ser entregue no Almoxarifado da UNILAB, na Av. da Abolição, 3, Centro, Redenção/CE;

**13.4.** As amostras serão submetidas a análises e testes, a serem realizados pelos setores técnicos interessados na aquisição, visando à avaliação dos requisitos de qualidade e a sua compatibilidade com as especificações constantes no edital, e serão finalizados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento das amostras.

**13.5.** As amostras apresentadas, se necessário, poderão ser enviadas a laboratório especializado, sem ônus para UNILAB, para averiguação se o produto ofertado atende às especificações do edital. A UNILAB não se responsabilizará por qualquer dano causado às amostras apresentadas, e serão devolvidas às licitantes na forma em que se encontrarem após avaliação técnica.

**13.6.** Caso a amostra da empresa que apresentou a melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada imediatamente a licitante autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar suas amostras, estando sujeita às mesmas condições desta Seção, e assim sucessivamente.

**13.7.** As amostras reprovadas deverão ser retiradas das dependências da UNILAB, imediatamente após a homologação do certame.

**13.8.** Se após a homologação a empresa não retirar as amostras reprovadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da homologação, poderá haver a doação do material, sem gerar direito de indenização à licitante.

**13.9.** As unidades de amostra aprovadas, se não submetidas ao disposto no subitem 13.5, poderão permanecer no Almoxarifado da UNILAB até a realização da primeira entrega referente ao item, sendo deduzidas do montante total da aquisição, responsabilizando-se a empresa pelo envio da diferença, e pela despesa de transporte da amostra, até o local designado para entrega dos produtos objeto do pregão.

**13.10.** A aceitação da proposta comercial e a análise da condição habilitatória ficarão condicionadas à aprovação das características qualitativa e de compatibilidade da amostra fornecida.

**13.11.** Caso o montante das unidades do item seja solicitado parceladamente, o presente processo de **análise de amostra será realizado apenas 1 (uma) vez**, quando da primeira requisição, caso não sejam observadas divergências com o produto anteriormente entregue à UNILAB.



**13.12.** A seu critério, esta IFES poderá solicitar novos testes de qualidade e potabilidade da água e/ou separar amostras e realizar por conta própria testes visando assegurar a qualidade do produto fornecido.

**13.13.** Os testes de conformidade das amostras encaminhadas poderão ser acompanhados por representante da licitante, desde que manifestado interesse em tempo hábil à informação do horário de realização dos testes. A data e o horário dos testes, em caso de manifestação, serão informados à empresa, pelo setor responsável, email: [licitacao@unilab.edu.br](mailto:licitacao@unilab.edu.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização.

**13.14.** A UNILAB não se responsabilizará por despesas com transporte das amostras (no envio ou retirada), e nem com os eventuais custos na realização de testes necessários à avaliação de qualidade ou conformidade com o edital.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14.3.** O Pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou contratação, com vistas à verificação da aceitabilidade do produto cotado, antes da adjudicação do certame.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas com a aquisição objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) e serão destinados no momento da contratação.

**15.2.** As despesas referentes ao objeto desta licitação classificam-se como ordinárias e rotineiras previstas no orçamento, destinadas à manutenção de ações preexistentes, assim, prescindem da estimativa de impacto orçamento-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme acórdão 883/2005 do Tribunal de Contas da União.

## **16. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1. Caberá à CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Ata de Registro de Preços (Anexo III), e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

**16.1.1.** tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto desta licitação;

**16.1.2.** manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**16.1.3.** promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**16.1.4.** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**16.1.5.** responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da UNILAB em decorrência de ação ou de omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**16.1.6.** providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da UNILAB;

**16.1.7.** arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**16.1.8.** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

**16.1.9.** respeitar normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**16.1.10.** arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE;

**16.1.11.** executar o fornecimento do produto dentro das ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS e constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

**16.1.12.** substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo Almoxarifado da UNILAB, ou pela fiscalização do contrato;

**16.1.13.** apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

**16.1.14.** comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**16.1.15.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**16.1.16.** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;



**16.1.17.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico 19/2015, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**16.1.18.** assumir a responsabilidade por todo e quaisquer tributos, encargos fiscais, contribuições sociais e encargos comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**16.1.19.** responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e à higiene do trabalho, bem como à Legislação correlata em vigor a ser exigida;

**16.1.20.** responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do produto ou decorrente do uso do mesmo.

**16.2. Caberá à CONTRATANTE,** sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

**16.2.1.** permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA necessário à entrega do objeto do Termo de Referência;

**16.2.2.** impedir que terceiros forneçam os produtos objeto do Termo de Referência;

**16.2.3.** prestar, em tempo hábil, as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

**16.2.4.** verificar, no momento da entrega do bem pela licitante vencedora (recebimento provisório), a conformidade quanto às quantidades e qualidades e quanto às ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS e constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

**16.2.5.** comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

**16.2.6.** solicitar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos identificados com cor, odor ou sabor diferente do normal, vasilhames sujos, lacres inadequados, com vazamento ou suspeito de qualquer irregularidade:

**16.2.6.1.** no caso de substituição, os garrafões deverão ter a mesma qualidade e especificação do substituído;

**16.2.6.2.** havendo qualquer irregularidade com o produto, o mesmo será encaminhado para laudo do fabricante, devendo a CONTRATADA arcar com todos os ônus desse laudo.

**16.2.7.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**16.2.8.** supervisionar o fornecimento objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

**16.2.9.** efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e condições estabelecidos no edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato, do edital e seus anexos.



## **17. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO**

**17.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato e, se for o caso, retirar a Nota de Empenho relativo ao objeto desta licitação.

**17.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do contrato e/ou para a retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

**17.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

**17.4.** A não regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 10.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato e/ou a retirada da Nota de Empenho ou revogar a licitação.

**17.5.** No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

**17.6.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato e/ou retirar a Nota e Empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 22.2 deste Edital, e das demais cominações legais.

**17.7.** Até a efetiva assinatura do contrato e/ou retirada da Nota e Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a UNILAB venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a UNILAB poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

**17.9.** A nota de empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**17.10.** A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**17.11.** A ata terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

**17.12.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação



comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da UNILAB e, ainda, desde que não afetem a execução do objeto desta licitação.

**17.12.1.** Quando ocorrer o consentimento por parte da UNILAB, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

**17.13.** É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” do subitem 22.2 deste edital.

## **18. DO PRAZO DE ENTREGA E DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**18.1.** Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, no horário de 09h00 as 11h30 e de 14h00 as 16h30h, nos seguintes endereços:

**a) materiais para a UNILAB:**

- **Almoxarifado da UNILAB**, localizado na Rodovia CE 060, 51Km, CEP: 62.785-000, Acarape/CE. Fone: (85) 3332-1450.

**18.2.** A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos produtos, e por todas as despesas referentes ao fiel cumprimento do objeto solicitado (frete, seguro, tributos, avarias, reparos, substituição dos produtos, etc.), devendo efetivar a entrega em **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho enviada pela UNILAB.

**18.3.** CONTRATADA estará obrigada ao cumprimento do prazo de, no mínimo, 03 (três) meses de garantia para os produtos fornecidos, contados a partir da entrega dos mesmos.

**18.4.** Deverá constar na Nota Fiscal o(s) número(s) do(s) Item(ns) dos materiais que estão sendo entregues.

**18.5.** A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

**18.6.** O rótulo da água mineral deverá estar dentro das normas contidas na **Portaria nº 470, de 24/11/1999**, do Ministério das Minas e Energia, bem como conter o número do registro do Ministério da Saúde.

**18.7.** A empresa vencedora dos Itens deverá apresentar, quando do primeiro fornecimento de água mineral, cópia da portaria da Lavra expedida pelo Departamento nacional de Produção Mineral – DNPM e testes atuais de qualidade e potabilidade da água.

**18.8.** A seu critério, esta IFES poderá solicitar novos testes de qualidade e potabilidade da água e/ou separar amostras e realizar por conta própria testes visando assegurar a qualidade do produto fornecido.

**18.9.** Os materiais deverão ser fornecidos logo após o recebimento da nota de empenho e serão recebidos da seguinte forma:



**18.9.1.** O recebimento dos produtos será **provisório**, para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos, e da proposta comercial;

**18.9.2.** A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte do produto, a qual deverá ser efetivada em **até 03 (três) dias úteis**, contadas da confirmação do recebimento da requisição enviada pela UNILAB.

**18.9.3.** Na entrega dos produtos, deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no edital, no Termo de Referência e demais anexos.

**18.10.** A CONTRATANTE poderá, eventualmente, indicar local de entrega divergente do indicado no subitem 18.1, em razão de possíveis deficiências verificadas na estocagem dos produtos adquiridos, e desde que não represente aumento de custos com frete para a empresa, hipótese em que será comunicada à empresa em tempo hábil.

**18.11.** Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, o fornecedor deverá substituir o(s) produto(s) em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da ciência da CONTRATADA.

**18.11.1.** Só será permitida uma única troca, após o que, aplicar-se-á multa de inexecução parcial da Ordem de Fornecimento prevista neste Edital.

**18.12.** O não fornecimento do que fora estabelecido na nota de empenho sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Edital.

**18.13.** A aquisição deverá corresponder rigorosamente dentro das especificações constantes no Anexo I deste Edital e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente.

**18.14.** Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita por esta Universidade, caracterizarão a inexecução da Ata de Registro de Preços, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no presente Edital e anexos.

**18.15.** A quantidade a ser fornecida a cada requisição dependerá do consumo e da quantidade de galões/garrafões disponíveis para a troca em cada local de entrega.

**18.16.** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à Unilab solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

**18.16.1.** A comprovação de que trata a cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

**18.17.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela UNILAB na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.



**18.18.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

**18.19.** A seu critério, esta IFES poderá solicitar novos testes de qualidade e potabilidade da água e/ou separar amostras e realizar por conta própria testes visando assegurar a qualidade do produto fornecido.

**18.20.** A Contratada deverá entregar o objeto deste contrato com lacre de segurança hermeticamente fechados, bem conservados e limpos. Não sendo aceito a entrega de garrafões danificados, rachados, arranhados ou sujos, devendo ser substituído, sem ônus para a contratante, o garrafão que por ventura for detectado dano após a entrega, esses serão separados e devolvidos à empresa.

## **19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**19.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**19.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**19.3.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**19.4.** O fornecimento dos produtos deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UNILAB, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**19.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **20. DO PREÇO E DA REVISÃO**



**20.1.** O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 17, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**20.2.** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do produto**, tais como serviços de frete, seguro, tributos e transporte.

**20.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**20.4.** Será realizada pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme inciso XI, do art. 9º, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma**, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**21.2.** A Nota Fiscal/Fatura conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e deverá estar de acordo com as condições constantes na proposta da empresa que foi aceita pela UNILAB.

**21.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.4.** O CNPJ que deverá constar na Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste instrumento.

**21.5.** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, **a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, CNPJ nº 12.397.930/0001-00**.

**21.6.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**21.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, **obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência**, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**21.8.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, **será efetuada a retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**21.8.1.** não produziu os resultados acordados;



**21.8.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;  
**21.8.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**21.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**21.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**21.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**21.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**21.15.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**21.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**21.16.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, **por meio de documento oficial**, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**21.17.** Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e no caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**21.17.1.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**21.18.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}}$$

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.



**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{TX})$$

$$\mathbf{I} = \frac{(6/100)}{365}$$

$$\mathbf{I} = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

**21.19.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a LICITANTE/CONTRATADA que:

- a)** não assinar a ata de registro de preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** comportar-se de modo inidôneo;
- g)** cometer fraude fiscal.

**22.2.** Se no decorrer da **sessão pública da licitação ou na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e das penalidades previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3** deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**, previsto no subitem 22.5 deste Edital;
- c)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.**

**e)** pela inobservância dos prazos de fornecimento do produto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

**f)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**22.3.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à UNILAB.

**22.4.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UNILAB.

**22.5.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UNILAB, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.6.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**22.7.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.8.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do produto advier de caso fortuito ou de força maior.

**22.9.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**22.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à LICITANTE/CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**22.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**22.12.** Outras sanções por atos praticados decorrentes da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**23.1.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**24.3.** Fica assegurado à UNILAB o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**24.4.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNILAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.8. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência das propostas, por parte das licitantes**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 7.2.2 deste edital.

**24.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNILAB.

**24.10.** Em caso de divergência entre as especificações do produto **insertas no Sistema SIASG** e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

**24.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.12.** Este Edital será disponibilizado, na íntegra, a qualquer interessado, nos dias úteis, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, na Coordenação de Logística – COLOG da Universidade da



Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE ou no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**24.13.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem anterior, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**24.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência (Anexo I), o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II), a Ata de Registro de Preços (Anexo III) e a Minuta do Contrato (Anexo IV).

**24.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

**24.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro competente à justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro.

Redenção, 19 de agosto de 2015.

Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa  
Gerente da Divisão de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
Pró-Reitoria de Administração

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 19/2015**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto a implantação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, com julgamento pelo **menor preço por item**, para aquisição parcelada de água mineral para atender as demandas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, no Campus da Liberdade, situado na Av. da Abolição nº 3, bairro Centro, Redenção/CE, e a Unidade em Acarape, localizada na Rodovia CE060, 51KM, Acarape/CE, conforme especificações e condições constantes no Edital, neste Termo de Referência e demais anexos., e na quantidade estimada na planilha descritiva abaixo:

<b>GRUPO 1</b>			
Item	Discriminação	Unid	Quant
01	Água Mineral natural potável, não gasosa, acondicionada em garrafão plástico transparente de 20 litros, com lacre de segurança, procedência e validade de no mínimo 3 meses, da data da entrega na UNILAB, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da saúde. O prazo de validade deverá estar gravado no rótulo ou na garrafa.	Garrafão	10.000
02	Água Mineral natural potável, não gasosa, acondicionada em garrafa plástica transparente de 500 ml, com validade mínima de 11 meses, a partir da data de entrega na UNILAB, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde. O prazo	Garrafa	3.500



	de validade deverá estar gravado no rótulo ou na garrafa.	
<b>TOTAL</b>		<b>13.500</b>

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O produto de que trata este Termo de Referência destina-se atender às necessidades básicas dos servidores em exercício na UNILAB, lotados na sede, na Av. da Abolição nº 3, bairro Centro, Redenção/CE, bem como a Unidade em Acarape/CE.

## 3. DA PROPOSTA DE PREÇO

**3.1** – Na proposta de preço deverá constar a descrição detalhada do produto cotado, valor unitário e total, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, número da conta corrente, agência e nome do Banco para pagamento.

## 4. DA ENTREGA DO PRODUTO

**4.1.** A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte do produto, a qual deverá ser efetivada em **até 03 (três) dias úteis**, contadas da confirmação do recebimento da requisição enviada pela UNILAB;

**4.2.** O produto será solicitado pela UNILAB, sempre que necessário, via fax ou e-mail;

**4.3. O produto deverá ser fornecido logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento e será recebido da seguinte forma:**

**4.4.** O produto deverá ser entregue no horário de 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 16:30h, de segunda à sexta-feira, nos locais abaixo indicados:

**4.4.1. Sede da UNILAB**, localizada na Av. da Abolição, 3, Bairro Centro, Redenção/CE CEP: 62.790-000.

**4.4.2. Almoxarifado da UNILAB**, localizado na Rodovia CE060, 51Km, Acarape/CE, CEP: 62.785-000.

**4.5.** A CONTRATADA estará obrigada ao cumprimento do prazo de, **no mínimo, 03 (três) meses de garantia** para o produto fornecido, contados **a partir da entrega do mesmo**;

**4.6.** A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

**4.7.** Na entrega do produto deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas neste Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

**4.8.** A UNILAB poderá, eventualmente, indicar local de entrega divergente do indicado no subitem 4.1, em razão de possíveis deficiências que possam ser verificadas em espaços destinados a estocagem do



produto adquirido, e desde que não represente aumento de custos com transporte para a empresa, hipótese em que será comunicada à empresa em tempo hábil.

**4.9.** Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, o fornecedor deverá substituir o produto em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da ciência da CONTRATADA.

**4.10.** A quantidade a ser fornecida a cada requisição dependerá do consumo e da quantidade de galões/botijões disponíveis para troca em cada local de entrega.

**4.11.** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a UNILAB solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

**4.11.1.** A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

**4.12.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela UNILAB na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

**4.13.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

**4.14.** A empresa vencedora dos Itens deverá apresentar, quando do primeiro fornecimento de água mineral, cópia da portaria da Lavra expedida pelo Departamento nacional de Produção Mineral – DNPM e testes atuais de qualidade e potabilidade da água.

**4.15.** O rótulo da água mineral deverá estar dentro das normas contidas na Portaria nº 470, de 24/11/1999, do Ministério das Minas e Energia, bem como conter o nº do registro do Ministério da Saúde.

**4.16.** A seu critério, esta IFES poderá solicitar novos testes de qualidade e potabilidade da água e/ou separar amostras e realizar por conta própria testes visando assegurar a qualidade do produto fornecido.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Caberá à **Contratada**, cumprir fielmente todas as exigências constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e demais anexos:

**5.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto desta licitação;

**5.1.2.** Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.3.** Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



**5.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**5.1.5.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da UNILAB em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**5.1.6.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da entrega de amostras e do fornecimento do produto à CONTRATANTE, ou quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da UNILAB;

**5.1.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**5.1.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**5.1.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**5.1.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**5.1.11.** Assumir a responsabilidade por todo e quaisquer tributos, contribuições sociais e encargos comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**5.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

**5.1.13.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

**5.1.14.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do produto ou decorrente do uso do mesmo;

**5.1.15.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE;

**5.1.16.** Executar o fornecimento do produto dentro das ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS e constantes neste Termo de Referência;



**5.1.17.** Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo Almoxarifado da UNILAB, ou pela fiscalização do contrato;

**5.1.18.** Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

**5.1.19.** Comunicar ao Almoxarifado da UNILAB a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE para a entrega do produto;

**6.2.** Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo de Referência;

**6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

**6.4.** Verificar, no momento da entrega do bem pelo licitante vencedor (recebimento provisório), a conformidade quanto às quantidades e qualidades e quanto às **ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS** e constantes neste Termo de Referência;

**6.5.** Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do produto;

**6.6.** Solicitar a substituição do produto que apresentar defeito durante a utilização/garantia;

**6.7.** Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**6.8.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do produto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O fornecimento do produto será acompanhado e fiscalizado por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete, entre outras obrigações, acompanhar e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

**7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



## 9. DA GARANTIA

**9.1.** A Contratada estará obrigada ao cumprimento do prazo de, no mínimo, **03 (três) meses** de garantia para o produto fornecido, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos mesmos.

Em 15 de julho de 2015.

Divisão de Patrimônio

Coordenação de Logística

Aprovo o Termo de Referência. Encaminhem-se os autos à Pró-Reitoria de Administração para as providências cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
Pró-Reitoria de Administração

**ANEXO II DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 19/2015  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**DADOS DO PROPONENTE**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço Completo:**

**Fone/Fax:**

**E-mail:**

**Nº Conta Corrente:** \_\_\_\_\_

**Agência:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_

Item	Descrição do Produto	Marca	Quant. Estimada	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Água Mineral natural potável, não gasosa, acondicionada em garrafão plástico transparente de 20 litros, ...		10.000	Garrafão		
02	Água Mineral natural potável, não gasosa, acondicionada em garrafa plástica transparente de 500 ml, ...		3.500	Garrafa		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)</b>						

**Prazo de validade desta Proposta:** (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

**Composição dos preços:** Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos, transporte e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que o produto constante da presente proposta ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

**(Local e data)**

**(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
Pró-Reitoria de Administração  
**ANEXO III DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 19/2015**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº: 23282.002450/2015-16**

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, situada na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, inscrita no CNPJ n.º 12.397.930/0001-00, representada pelo seu Reitor, o Sr. Tomaz Aroldo da Mota Santos, nos termos do que dispõe o art. 15 da lei federal 8.666/93 e do decreto nº 3.931/2001, e a empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ – Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ Identidade nº \_\_\_\_\_ expedido por \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, classificada no pregão eletrônico SRP 19/2015, processo nº 23282.002450/2015-16, resolvem fazer constar os preços de produtos no sistema de registro de preços, implantado pelo processo licitatório citado, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a implantação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) para aquisição parcelada de água mineral para atender as demandas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, no Campus da Liberdade e na Unidade de Palmares, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital, no Termo de Referência e demais anexos.

## **2. VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, improrrogável, a partir da data da sua assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata a(o) UNILAB não ficará obrigada a efetivar as aquisições que dela poderiam advir, ficando-lhe facultado a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

## **3. VINCULAÇÃO**



**3.1.** O disposto na presente ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2015, Processo nº 23282.002450/2015-16, sendo observado ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.931/2001 e o Decreto nº 5.450/2005, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações e das demais Leis pertinentes que dispõem sobre a matéria.

#### **4. OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

**4.1.** As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2015 para registro de preços, deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado à UNILAB, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

**4.2.** Quando do fornecimento do objeto, a empresa classificada deverá manter-se em regularidade fiscal com o SICAF.

#### **5. REGIME DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Preços Registrados por Itens:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valores	
				Unitário	Total
01	Água Mineral natural potável, não gasosa, acondicionada em garrafa plástico transparente de 20 litros, com lacre de segurança, procedência e validade de no mínimo 3 meses, da data da entrega na UNILAB, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da saúde. O prazo de validade deverá estar gravado no rótulo ou na garrafa.	Garrafa	10.000		
02	Água Mineral natural potável, não gasosa, acondicionada em garrafa plástica transparente de 500 ml, com validade mínima de 11 meses, a partir da data de entrega na UNILAB, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde.	Garrafa	3.500		



Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valores	
				Unitário	Total
	O prazo de validade deverá estar gravado no rótulo ou na garrafa.				

## 5.2. Condições de Fornecimento/Recebimento do objeto:

**5.2.1.** O fornecimento do objeto será feito de acordo com a necessidade do(a) UNILAB.

**5.2.2.** Será emitida Nota de Empenho da quantidade efetivamente solicitada pelo(a) UNILAB que terá, neste caso, força de contrato.

**5.2.3.** Durante a validade do registro, a empresa contratada não poderá alegar à indisponibilidade do serviço ofertado sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no item “Penalidades” do edital e desta Ata.

**5.2.4.** Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa contratada deverá atender ao solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome do órgão solicitante, no caso da UNILAB, para a **Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, CNPJ nº 12.397.930/0001-00**, devendo o objeto ser fornecido, na forma, condições e local estabelecidos nesta Ata e no edital de Pregão Eletrônico SRP nº 19/2015.

## 5.3. Do fornecimento do objeto:

**5.3.1.** As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas nos itens **4. do Termo de Referência** (Anexo I).

## 5.4. Do Pagamento:

**5.4.1.** As condições de pagamento são aquelas previstas no item **21. do Edital**.

## 6. DAS PENALIDADES

**6.1.** Se no decorrer da **execução do objeto** da presente Ata de Registro de Preços, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3** do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2015, do seu Termo de Referência e demais Anexos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**, previsto no subitem 22.5 do Edital;



c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item respectivo inserto na Ata de Registro de Preços devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Nota de Empenho, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2015, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;

e) pelo atraso injustificado para o **fornecimento e/ou substituição do material**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. Após o 31º dia de atraso, a contratação será anulada**;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

**6.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à UNILAB.

**6.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UNILAB.

**6.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UNILAB, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**6.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e no Edital e das demais cominações legais.

**6.5.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**6.6.** As sanções previstas no edital e nesta Ata são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.7.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.



**6.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**6.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS ESTIMATIVAS DE IMPACTO**

**7.1.** Como o SRP não obriga a aquisição dos materiais objeto desta licitação não há necessidade de obrigatoriedade de reserva da dotação orçamentária ainda nesta fase, mas as futuras aquisições correrão por conta do orçamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, **PTRES:** \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_; Fonte: \_\_\_\_\_.

**7.2.** As despesas referentes ao objeto desta licitação classificam-se como ordinárias e rotineiras, previstas no orçamento, destinadas à manutenção de ações preexistentes, assim, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme acórdão 883/2005 do Tribunal de Contas da União.

## **8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**8.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, que só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

**8.2.** A empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de Empenho junto a UNILAB, após comunicação do setor.

**8.3.** Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação da Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab; Av. da Abolição, 3 – Centro. Redenção/Ce, Fone/fax: (85) 3332-1482, pelo email: [licitacao@unilab.edu.br](mailto:licitacao@unilab.edu.br).

## **9. PUBLICAÇÃO**

Esta Ata será publicada, em resumo, no Diário Oficial da União.

Por estarem as partes accordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Redenção, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS  
Reitor da UNILAB

---

Representante da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**ANEXO IV DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º19/2015  
MINUTA**

**CONTRATO N.º...../2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA  
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA  
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:**

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, situada na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, inscrita no CNPJ n.º 12.397.930/0001-00, representada pelo seu Reitor, o Senhor TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, referente ao PREGÃO ELETRONICO SRP N° 19/2015 - UNILAB, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23282.002450/2015-16, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, pela Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências do edital e seus anexos; resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de água mineral para atender as demandas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, no Campus da



Liberdade e na Unidade de Palmares, conforme especificações constantes neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.** Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do PREGÃO ELETRONICO SRP N° 19/2015 - UNILAB e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.** São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste contrato, no edital, além das resultantes da observância da Lei n.º 8666/93 e suas alterações:

**a)** As obrigações da Contratante são aquelas previstas no subitem **6. do Termo de Referência** (Anexo I).

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.** Caberá à **Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e no Edital:

**a)** As obrigações da Contratada são aquelas previstas no subitem **5. do Termo de Referência** (Anexo I).

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo e as condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no item **4. do Termo de Referência** (Anexo I).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**6.1.** Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, no horário de 09h00 as 11h30 e de 14h00 as 16h30h, nos seguintes endereços:

**b) materiais para a UNILAB:**

• **Almoxarifado da UNILAB**, localizado na Rodovia CE 060, 51Km, CEP: 62.785-000, Acaraí/CE. Fone: (85) 3332-1450.



**6.2.** A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos produtos, e por todas as despesas referentes ao fiel cumprimento do objeto solicitado (frete, seguro, tributos, avarias, reparos, substituição dos produtos, etc.), devendo efetivar a entrega em **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho enviada pela UNILAB.

**6.3.** CONTRATADA estará obrigada ao cumprimento do prazo de, no mínimo, 03 (três) meses de garantia para os produtos fornecidos, contados a partir da entrega dos mesmos.

**6.4.** Deverá constar na Nota Fiscal o(s) número(s) do(s) Item(ns) dos materiais que estão sendo entregues.

**6.5.** A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

**6.6.** O rótulo da água mineral deverá estar dentro das normas contidas na **Portaria nº 470, de 24/11/1999**, do Ministério das Minas e Energia, bem como conter o número do registro do Ministério da Saúde.

**6.7.** A empresa vencedora dos Itens deverá apresentar, quando do primeiro fornecimento de água mineral, cópia da portaria da Lavra expedida pelo Departamento nacional de Produção Mineral – DNPM e testes atuais de qualidade e potabilidade da água.

6.8. A seu critério, esta IFES poderá solicitar novos testes de qualidade e potabilidade da água e/ou separar amostras e realizar por conta própria testes visando assegurar a qualidade do produto fornecido.

**6.9.** Os materiais deverão ser fornecidos logo após o recebimento da nota de empenho e serão recebidos da seguinte forma:

**6.10.** O recebimento dos produtos será **provisório**, para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos, e da proposta comercial;

**6.11.** A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte do produto, a qual deverá ser efetivada em **até 03 (três) dias úteis**, contadas da confirmação do recebimento da requisição enviada pela UNILAB.

**6.12.** Na entrega dos produtos, deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no edital, no Termo de Referência e demais anexos.

**6.13.** A CONTRATANTE poderá, eventualmente, indicar local de entrega divergente do indicado no subitem 18.1, em razão de possíveis deficiências verificadas na estocagem dos produtos adquiridos, e desde que não represente aumento de custos com frete para a empresa, hipótese em que será comunicada à empresa em tempo hábil.

**6.14.** Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, o fornecedor deverá substituir o(s) produto(s) em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da ciência da CONTRATADA.

**6.15.** Só será permitida uma única troca, após o que, aplicar-se-á multa de inexecução parcial da Ordem de Fornecimento prevista neste Edital.



**6.16.** O não fornecimento do que fora estabelecido na nota de empenho sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Edital.

**6.17.** A aquisição deverá corresponder rigorosamente dentro das especificações constantes no Anexo I deste Edital e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente.

**6.18.** Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita por esta Universidade, caracterizarão a inexecução da Ata de Registro de Preços, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no presente Edital e anexos.

**6.19.** A quantidade a ser fornecida a cada requisição dependerá do consumo e da quantidade de galões/garrafões disponíveis para a troca em cada local de entrega.

**6.20.** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à Unilab solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

**6.21.** A comprovação de que trata a cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

**6.22.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela UNILAB na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

**6.23.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

**6.24.** A seu critério, esta IFES poderá solicitar novos testes de qualidade e potabilidade da água e/ou separar amostras e realizar por conta própria testes visando assegurar a qualidade do produto fornecido.

**6.25.** A Contratada deverá entregar o objeto deste contrato com lacre de segurança hermeticamente fechados, bem conservados e limpos. Não sendo aceito a entrega de garrafões danificados, rachados, arranhados ou sujos, devendo ser substituído, sem ônus para a contratante, o garrafão que por ventura for detectado dano após a entrega, esses serão separados e devolvidos à empresa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

**7.1.** O preço, conforme proposta da licitante vencedora, é o especificado abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valores	
				Unitário	Total
01	Água Mineral natural potável, não gasosa, acondicionada em garrafão	Garrafão	10.000		



Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valores	
				Unitário	Total
	plástico transparente de 20 litros, com lacre de segurança, procedência e validade de no mínimo 3 meses, da data da entrega na UNILAB, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da saúde. O prazo de validade deverá estar gravado no rótulo ou na garrafa.				
02	Água Mineral natural potável, não gasosa, acondicionada em garrafa plástica transparente de 500 ml, com validade mínima de 11 meses, a partir da data de entrega na UNILAB, com selo ou rótulo aprovado pelo DNPM e com registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade deverá estar gravado no rótulo ou na garrafa.	Garrafa	3.500		

**7.2.** Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas com equipamentos, e pessoal, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos, mão-de-obra, embalagens e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

**7.3.** O objeto do presente instrumento será contratado pelo preço ofertado na proposta da CONTRATADA, que será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação **PTRES: \_\_\_\_\_**; **Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_**; **Fonte: \_\_\_\_\_**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** As condições de pagamento são aquelas previstas no item **21. do Edital**.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses a partir da assinatura do termo.

**11.2.** Após o recebimento da **solicitação formal** da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, no prazo acordado neste contrato, fornecer o objeto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir tal compromisso.

**11.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**11.4.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**11.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**a)** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**a.1)** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**b)** A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c)** A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**d)** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.



**12.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**12.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao fornecimento do objeto contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**12.4.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**12.5.** Os materiais, objeto deste contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**12.6.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a LICITANTE/CONTRATADA que:

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

**13.2.** Se, na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:



- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) **por ocorrência**, incidente sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho **quando for constatada recorrência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato** e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- d) pela inobservância dos prazos de fornecimento do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. **A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;**
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à UNILAB.

**13.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UNILAB.

**13.5.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UNILAB, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**13.6.** A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**13.7.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.8.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do produto advier de caso fortuito ou de força maior.

**13.9.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.



**13.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**13.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**16.2.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**16.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.5.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**16.6.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar junto às licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou efetuar nova Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**



**17.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Redenção, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS  
Reitor da UNILAB

XXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante da CONTRATADA